

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Ple
nº 026

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 184/78 DE 03-01-1978

Autoriza desapropriação de terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado de Goiás,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio a seguinte Lei:

Art. 1º - Será considerado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o terreno, cuja área é equivalente a 1.500 m2 localizado à margem direita da BR-230- Rodovia Tranzamazônica, no Povoado Macaúba, neste município.

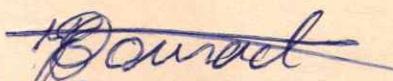
Art. 2º - Para a execução da presente Lei, o Poder Executivo, fica autorizado a abrir créditos adicionais até o limite necessário para a cobertura das respectivas despesas.

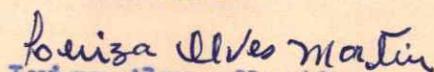
§ 1º - A desapropriação se faz necessária, a fim de que possa ser construído um Grupo Escolar, para atender classe estudantil, daquela localidade.

§ 2º - Os proprietários, cujos imóveis encontram-se na área a ser desapropriada, terão o prazo de até 31 de Janeiro de 1978, para a desocupação definitiva do local.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS,
aos 04 de Janeiro de 1978.


José Botelho Dourado
Presidente


Luiza Alves Martins
Secretária